

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000736/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023310/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108526/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.100748/2020-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MANSUR;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Profissional Liberal, dos Contabilistas, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

Com fulcro no artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o intuito de preservar os postos de trabalho nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a possibilidade de redução de jornada de trabalho com proporcional redução do salário, vale refeição e vale alimentação, sempre em igual proporção, dos seus empregados em até 70%, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficarão desobrigadas de fornecer vale transporte aos empregados que prestarem serviços fora das dependências da empresa ou de seus clientes, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Nos casos de extinção do contrato de trabalho, o empregador, no ato da formalização de rescisão, deverá liberar as guias necessárias para levantamento do FGTS e habilitação para o recebimento do seguro desemprego de imediato e poderá parcelar o valor líquido da rescisão em até 06 parcelas, desde que o referido valor líquido da rescisão seja superior a R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira quitada no prazo fixado em Lei (CLT – Art. 477, parágrafo 6º) e as demais nos meses subsequentes.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE TELETRABALHO

As empresas poderão, ainda, quando possível, alterar o regime de trabalho de seus empregados de presencial para teletrabalho, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, bem como determinar seu retorno ao regime de trabalho presencial, no prazo de 48 horas.

Parágrafo primeiro – O fornecimento do material necessário e as despesas decorrentes do regime de teletrabalho serão negociadas entre empregador e empregado, através acordo escrito, observadas as peculiaridades da prestação de serviços e da necessidade do empregado para prestar o serviço.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos seus empregados ou parte deles, notificando-os em até 48 horas de antecedência, sem a necessidade de notificação prévia aos órgãos fiscalizadores, ante a pandemia do COVID-19, conforme artigos 11º e 12º da Medida Provisória 927/2020.

Parágrafo primeiro - o pagamento do terço constitucional poderá ocorrer ao final das férias coletivas, nos prazos previstos em lei para o pagamento do décimo terceiro salário., conforme art. 8º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020.

Parágrafo segundo - A empresa poderá descontar, no caso do desligamento do empregado a pedido ou por iniciativa da empresa, no caso das férias concedidas adiantadas em que o período aquisitivo ainda não tenha transcorrido até a data do desligamento.

Parágrafo terceiro - Durante o estado de calamidade pública a, o empregador poderá antecipar férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, desde que informado ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, conforme artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Medida Provisória 927/2020.

RENATO MANSUR
Presidente
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ

DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICONT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.